



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI N.º 3206/2026

“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 16 da Lei n.º 3.179/2025.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado do artigo 16 da Lei nº 3.179/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art.16 A Gratificação Universitária, prevista no art. 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá estritamente ao valor efetivamente comprovado do respectivo curso, limitado, em qualquer hipótese, ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do padrão 1-A da Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos de Assistente Administrativo, constante do Anexo II da Lei nº 3.179/2025, vedado o pagamento em valor superior ao referido limite, ainda que o custo do curso ultrapasse esse teto.

§1º Será concedida exclusivamente aos servidores de carreira da Câmara Municipal e aos servidores de carreira da Prefeitura de São Sebastião regularmente cedidos à Câmara Municipal, sendo vedada a concessão a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

§2º A concessão e a manutenção da Gratificação Universitária ficam condicionadas, cumulativamente:

I- à prévia solicitação formal do servidor, acompanhada da comprovação documental idônea da matrícula, da regularidade do curso e de sua pertinência com as atribuições do cargo efetivo;

II- à análise técnica e formal caberá ao Departamento de Recursos Humanos, com manifestação expressa quanto à compatibilidade e adequação ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

III- à comprovação mensal do pagamento da respectiva mensalidade, mediante apresentação do comprovante ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

IV- a apresentação do comprovante em prazo posterior ao estabelecido no inciso anterior será considerada extemporânea e não ensejará, em qualquer hipótese, o pagamento retroativo da Gratificação Universitária, produzindo efeitos exclusivamente para os períodos subsequentes, se atendidos os demais requisitos legais e regulamentares;

V- à existência prévia de dotação orçamentária específica, suficiente e adequada, bem como à efetiva disponibilidade financeira, devidamente atestadas por meio de parecer técnico formal e expresso do Departamento Financeiro;

VI- à comprovação efetiva da conclusão do curso anteriormente beneficiado, como condição indispensável para eventual nova concessão, ficando o servidor limitado à realização de apenas 01 (um) curso com percepção da gratificação.

§3º O pagamento da Gratificação Universitária cessará automática e imediatamente, independentemente de notificação prévia:

I- no caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos legais ou regulamentares;

II- com a interrupção, trancamento, cancelamento ou conclusão do curso;

III- na hipótese de afastamento do servidor do efetivo exercício, salvo nas situações legalmente autorizadas;

IV- diante da perda do vínculo funcional com a Câmara Municipal ou da revogação da cessão, quando se tratar de servidor do Poder Executivo;

V- em caso de constatação de irregularidade, erro material ou pagamento indevido.

§4º Constatada qualquer irregularidade após o pagamento, será obrigatória a restituição integral dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal, na forma da legislação aplicável.

§5º É expressamente vedado o pagamento retroativo da Gratificação Universitária, produzindo seus efeitos financeiros exclusivamente a partir da data do deferimento formal do pedido, após o cumprimento integral dos requisitos legais, regulamentares e procedimentais, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou qualquer forma de indenização por períodos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

§6º Não se aplica à Gratificação Universitária o disposto no § 2º e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, permanecendo obrigatória a observância das demais disposições daquele artigo.

Art. 3º - As despesas previstas no presente projeto de lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas na Lei n.º 3.179/2025.

São Sebastião, 05 de maio de 2025.

Edgar Eduardo Celestino
PRESIDENTE

(Projeto de Lei n.º 08/26- aut. Mesa Diretora)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3894-3894

Site oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Câmara Municipal de São Sebastião
Helene Santos Rego
Presidente